COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

Companhia Aberta - CVM nº 01486-9
CNPJ nº 07.047.251/0001-70 - NIRE 23300007891
Rua Padre Valdevino, nº 150, CEP 60135-040,
Centro, Fortaleza - CE

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 2ª EMISSÃO

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE** (a **"Emissora"** ou a **"Companhia"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (o **"Coordenador Líder"**) e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (o **"Santander"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, os **"Coordenadores"**) vêm a público comunicar, por meio do presente anúncio de início de distribuição (o **"Anúncio de Início"**), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (a **"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (a **"Instrução CVM nº 400"**), o início da distribuição pública (a **"Oferta"** ou a **"Emissão"**) de 24.500 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, sendo 9.050 Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e 15.450 Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), da segunda emissão da Emissora, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (as **"Debêntures"**), perfazendo o valor total de:

R$245.000.000,00

CÓDIGO ISIN DA PRIMEIRA SÉRIE:BRCOCEDBS010 - CÓDIGO ISIN DA SEGUNDA SÉRIE:BRCOCEDBS028

Classificação de Risco (*Rating*): "brAA", pela Standard & Poor's

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste documento terão o significado a eles aqui atribuído, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Oferta foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 8 de junho de 2009 (a **"RCA"**), cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará (a **"JUCEC"**) em 10 de junho de 2009 sob o nº 20090515129 e publicada em 9 de junho de 2009 nos jornais Diário do Nordeste (CE) e Valor Econômico - Edição Nacional e em 10 de junho de 2009 no jornal Diário Oficial do Estado do Ceará. A taxa final a ser utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a taxa final a ser utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido abaixo), apuradas por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), bem como a quantidade de Debêntures alocada para a primeira série da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada para a segunda série da Emissão, foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de julho de 2009, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEC em 28 de julho de 2009 sob o nº 2009678710 e publicada em 23 de julho de 2009 nos jornais Diário do Nordeste (CE) e Valor Econômico - Edição Nacional e em 24 de julho de 2009 no jornal Diário Oficial do Estado do Ceará.

2. ESCRITURA DE EMISSÃO

A Emissão é regida pelo "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Ceará - COELCE", celebrado entre a Emissora e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (o **"Agente Fiduciário"**), em 8 de junho de 2009 (a **"Escritura de Emissão"**, conforme aditada). A Escritura de Emissão foi aditada em 29 de junho de 2009 pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Ceará - COELCE" (o **"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"**), a fim de modificar determinados termos e condições constantes da Escritura, e em 22 de julho de 2009 pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Ceará - COELCE" (o **"Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"**), de forma a refletir a quantidade e a remuneração de cada uma das séries da Emissão definidas por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. A Escritura de Emissão foi devidamente registrada na JUCEC em 18 de junho de 2009 sob o nº ED000680000, o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi devidamente registrado na JUCEC em 7 de julho de 2009, sob o nº ED000710000 e o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão foi devidamente registrado na JUCEC em 30 de julho de 2009 sob o nº ED000728000.

3. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

3.1. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (*Bookbuilding*): Foi organizado pelos Coordenadores o procedimento de coleta de intenções de investimento junto a potenciais investidores na Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série (o **"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Em decorrência do Procedimento de *Bookbuilding*, foram decididas a quantidade e a remuneração de cada uma das séries da Emissão, conforme previsto nos itens 3.5, 3.9 e 3.10 abaixo. **3.2. Número da Emissão:** A Oferta constitui a segunda emissão para distribuição pública de debêntures da Emissora. **3.3. Valor Total da Oferta:** O valor total da Oferta é de R$ 245.000.000,00 na Data de Emissão (o **"Valor Total da Oferta"**). **3.4. Séries:** A Emissão será realizada em duas séries, sendo que a quantidade de Debêntures por série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. A Emissora não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou cancelado o saldo não colocado, conforme previsto no artigo 59, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a **"Lei das Sociedades por Ações"**). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto. **3.5. Quantidade de Debêntures:** A Oferta é composta de 24.500 Debêntures, sendo 9.050 debêntures da primeira série (as **"Debêntures da Primeira Série"**) e 15.450 debêntures da segunda série (as **"Debêntures da Segunda Série"**). **3.6. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R$ 10.000,00 (o **"Valor Nominal Unitário"**). **3.7. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações. **3.8. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária. **3.9. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir. **I. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado. **II. Juros Remuneratórios:** As Debêntures da Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, sendo que a taxa de juros efetiva foi definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extragrupo, na forma percentual, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (a **"CETIP"**) no informativo diário, disponível em sua página na Internet (**http://www.cetip.com.br**) (a **"Taxa DI"**), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 0,95% ao ano, base 252 Dias Úteis (conforme abaixo definido), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento das Debêntures da Primeira Série (os **"Juros Remuneratórios da Primeira Série"**). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis e deverão, observada a periodicidade prevista no item 3.11 abaixo, ser pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), conforme aplicável, obedecida a fórmula constante da Escritura de Emissão. **3.10. Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir. **I. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (o **"IPCA"**), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (o **"IBGE"** e a **"Atualização da Segunda Série"**, respectivamente), sendo o produto da Atualização da Segunda Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. A Atualização da Segunda Série será paga na periodicidade prevista no item 3.13 abaixo, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável, obedecida a fórmula constante da Escritura de Emissão. **II. Juros Remuneratórios:** As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, sendo que a taxa de juros efetiva foi definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes à taxa de 7,50% ao ano, equivalente à taxa de 1,20% ao ano, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de 6,30% ao ano, correspondente à média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (a **"ANDIMA"**) para as Notas do Tesouro Nacional, série B (NTN-B), com vencimentos em 2012, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* (os **"Juros Remuneratórios da Segunda Série"** e, em conjunto com a Atualização da Segunda Série, a **"Remuneração da Segunda Série"**). A taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizados conforme a Atualização da Segunda Série, calculados por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 Dias Úteis, a partir da Data de Emissão. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série, observada a periodicidade prevista no item 3.11 abaixo, serão pagos ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável), e serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, obedecida a fórmula constante da Escritura de Emissão. **3.11. Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série:** O pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2010 e o último pagamento em 15 de julho de 2011, que é a Data de Vencimento da Primeira Série, conforme abaixo definido (cada uma dessas datas, uma **"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série"**). O pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série será feito anualmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2010 e o último pagamento em 15 de julho de 2014, que é a Data de Vencimento da Segunda Série, conforme abaixo definido (cada uma dessas datas, uma **"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série"**). **3.12. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de julho de 2011 (a **"Data de Vencimento da Primeira Série"**). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de julho de 2014 (a **"Data de Vencimento da Segunda Série"**). Na respectiva Data de Vencimento da Primeira Série e na respectiva Data de Vencimento da Segunda Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, respectivamente, que ainda estiverem em circulação. A liquidação das Debêntures aqui referida será realizada pela Emissora, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em se tratando das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de pagamento imediatamente anterior da respectiva remuneração devida em razão das Debêntures. **3.13. Amortização:** A amortização integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será realizada em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 parcelas anuais, cada uma delas atualizada monetariamente desde a Data de Emissão, sendo a primeira com vencimento em 15 de julho de 2012, a segunda com vencimento em 15 de julho de 2013 e a última com vencimento em 15 de julho de 2014 (as **"Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série"**), conforme tabela a seguir:

Datas da Amortização	Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)
15 de julho de 2012	R$ 3.333,33
15 de julho de 2013	R$ 3.333,33
15 de julho de 2014	R$ 3.333,34

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos da Escritura de Emissão.

3.14. Data de Emissão: A data de emissão das Debêntures é o dia 15 de julho de 2009 (a **"Data de Emissão"**). **3.15. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição (a **"Data da Integralização"**) e em moeda corrente nacional, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. **3.16. Preço de Subscrição:** As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 3.9 acima. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 3.10 acima. Caso, até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANDIMA ou, na falta dessa projeção da ANDIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado. **3.17. Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures. **3.18. Prazo de Colocação:** O prazo de colocação das Debêntures será de até 3 Dias Úteis, contados a partir da data de publicação do presente Anúncio de Início. **3.19. Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. **3.20. Certificados de Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP quando depositados no SND. Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista. **3.21. Banco Mandatário e Instituição Depositária:** O Banco Itaú S.A. atuará como o banco mandatário da Oferta (o **"Banco Mandatário"**) e a Itaú Corretora de Valores S.A. atuará como a instituição depositária e o agente escriturador das Debêntures. **3.22. Agente Fiduciário:** A Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. atuará como o agente fiduciário das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. **3.23. Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados integralmente para a quitação das 490 notas promissórias comerciais da 7ª emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R$500.000,00, emitidas em 4 de junho de 2009, com remuneração de Certificados de Depósito Interbancário - CDI, capitalizada de uma sobretaxa equivalente a 1,60% ao ano, que foram objeto de distribuição pública e que têm vencimento em 30 de maio de 2010. **3.24. Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério: **(a)** a partir do 12º mês, exclusive, após a Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série (o **"Período de Resgate Antecipado da Primeira Série"**); e **(b)** a partir do 24º mês, exclusive, após a Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série (o **"Período de Resgate Antecipado da Segunda Série"** e, em conjunto com o Período de Resgate Antecipado da Primeira Série, os **"Períodos de Resgate Antecipado"**), realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (o **"Resgate Antecipado Facultativo"**). O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer, observado os respectivos Períodos de Resgate Antecipado, mediante publicação de comunicação a ser amplamente divulgada nos termos do item 3.36 abaixo (a **"Comunicação de Resgate"**) com antecedência mínima de 15 dias da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo a ser implementado pela Emissora (a **"Data de Resgate Antecipado"**). A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate deverá constar: **(a)** a Data de Resgate Antecipado respectiva; **(b)** se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial; **(c)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures será devidamente atualizado até a Data de Resgate Antecipado, conforme aplicável, observado o disposto no item 3.10 acima, acrescido **(i)** dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado (o **"Valor de Resgate"**); e **(ii)** de prêmio de resgate a ser calculado de acordo com o disposto nos parágrafos a seguir; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado. O(s) prêmio(s) de resgate a que farão jus os Debenturistas da Primeira Série por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será(ão) calculado(s) de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = d/D * 0{,}0075 * \text{Valor de Resgate}$$, onde:

- P = prêmio de resgate, em Reais, apurado sobre o Valor de Resgate, calculado com 2 casas decimais, sem arredondamento;
- d = quantidade de dias corridos a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento da Primeira Série; e
- D = quantidade de dias corridos entre a data de início do Período de Resgate Antecipado da Primeira Série e a Data de Vencimento da Primeira Série.

O(s) prêmio(s) de resgate a que farão jus os Debenturistas da Segunda Série por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série será(ão) calculado(s) de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = d/D * 0{,}015 * \text{Valor de Resgate}$$, onde:

- P = prêmio de resgate, em Reais, apurado sobre o Valor de Resgate, calculado com 2 casas decimais, sem arredondamento;
- d = quantidade de dias corridos a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento da Segunda Série; e
- D = quantidade de dias corridos entre a data de início do Período de Resgate Antecipado da Segunda Série e a Data de Vencimento da Segunda Série.

No caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o Resgate Antecipado Facultativo seja referente às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, para fins de deliberar os critérios do sorteio, observado, para tanto, o disposto no parágrafo abaixo e na Escritura de Emissão. No caso do Resgate Antecipado Facultativo parcial mencionado acima, tal Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para as Debêntures da Primeira Série e/ou para as Debêntures da Segunda Série (conforme o caso) registradas no SND, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série (conforme o caso) a serem resgatadas por Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série (conforme o caso), serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto no presente item, serão obrigatoriamente canceladas. **3.25. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos do presente item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das demais Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme aplicável. **3.26. Inadequação da Oferta:** As Debêntures são adequadas a investidores que estejam familiarizados com investimentos desse tipo e que busquem investimento de curto prazo. As Debêntures não são adequadas a investidores que: **(i)** necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; **(ii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado; e/ou **(iii)** não estejam capacitados a compreender e assumir os riscos inerentes ao investimento nas Debêntures. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" constante do prospecto definitivo (o **"Prospecto Definitivo"**). **3.27. Hipóteses de Vencimento Antecipado:** São considerados eventos de inadimplemento, podendo acarretar o vencimento antecipado das Debêntures objeto da Oferta e, sujeito ao disposto no presente item, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, devidamente atualizado, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um **"Evento de Inadimplemento"**): **(a)** Descumprimento, pela Emissora, da obrigação de pagamento: **(i)** do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado, conforme aplicável; **(ii)** dos Juros Remuneratórios da Primeira Série ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série; e/ou **(iii)** de quaisquer encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado, conforme aplicável, e/ou dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, não sanado no prazo máximo de 2 Dias Úteis, contado da data do respectivo vencimento; **(b)** Caso ocorra: **(i)** a dissolução ou a liquidação da Emissora; **(ii)** a decretação de falência da Emissora; **(iii)** o pedido de autofalência, por parte da Emissora; **(iv)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; **(v)** a apresentação de pedido, por parte da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(vi)** o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou **(vii)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; **(c)** Descumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$30.000.000,00, ou seu equivalente em outra moeda; **(d)** Término antecipado da concessão ou intervenção pelo poder concedente, por qualquer motivo, na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica da Emissora, conforme aplicável; **(e)** Decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer acordo do(s) qual(is) a Emissora seja parte como mutuária ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$30.000.000,00, ou seu equivalente em outra moeda; **(f)** Protesto de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R$30.000.000,00 ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 Dias Úteis contados da data do respectivo protesto; **(g)** Alteração do controle acionário indireto da Emissora, exceto nos casos em que: **(i)** o novo controlador indireto não tenha *rating* corporativo atribuído pela Fitch Ratings (a **"Fitch"**), Moody's Investors Service (a **"Moody's"**) ou Standard & Poor's Rating Services (a **"S&P"**) inferior em mais de 1 nível (*notch*) em relação ao *rating* global da Enersis S.A. (a **"Enersis"**); e (ii) a alteração do controle acionário indireto não resulte em rebaixamento do *rating* da Emissão em mais de 1 nível (*notch*). Para fins deste subitem (g), haverá alteração do controle acionário indireto da Emissora se a Enersis deixar de ser a controladora indireta da Emissora; **(h)** Sem prejuízo do disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, incorporação da Emissora por outra sociedade, cisão ou fusão da Emissora, exceto nos casos em que a incorporação, cisão ou fusão não resulte em rebaixamento do *rating* da Emissão em mais de 1 nível (*notch*); **(i)** Inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer (quaisquer) acordo(s) do(s) qual(is) a Emissora seja parte como mutuária ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$30.000.000,00, ou seu equivalente em outra moeda, exceto se: **(i)** sanado no prazo máximo de 3 Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento; ou **(ii)** a Emissora obtiver as medidas legais e/ou judiciais cabíveis para o não pagamento no prazo máximo de 3 Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento; **(j)** Descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 15 Dias Úteis contados: **(i)** da data do referido descumprimento, caso a Emissora receba comunicação escrita neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário em até 3 Dias Úteis após a data do descumprimento, data de descumprimento esta a ser informada à Emissora pelo Agente Fiduciário por meio de referida comunicação escrita; ou **(ii)** da data em que a Emissora receber comunicação escrita do Agente Fiduciário conforme prevista na alínea (i) deste subitem (j), caso a Emissora não receba, em até 3 Dias Úteis após o respectivo descumprimento, comunicação escrita do Agente Fiduciário nesse sentido, sendo certo que, caso um período de cura específico e distinto dos 15 Dias Úteis previstos acima tenha sido estipulado com relação a qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, tal período de cura específico prevalecerá, observadas as disposições constantes deste subitem (j) para fins de contagem desse período de cura específico; **(k)** Nacionalização, desapropriação ou qualquer ato governamental que acarrete a apreensão de ativos da Emissora essenciais para a consecução de sua atividade de distribuidora de energia elétrica, apreensão esta que afete de forma relevante e negativa a capacidade da Emissora de honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures; **(l)** Redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; e **(m)** Não atendimento, pela Emissora, por 2 trimestres consecutivos, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (os **"Índices Financeiros"**), a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais - ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP apresentadas pela Emissora à CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação ao terceiro trimestre de 2009: **I.** Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,5; e **II.** EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 2,75. Para os efeitos do disposto no subitem (m) acima, aplicar-se-ão as seguintes definições: **"Dívida Financeira Líquida"** significa a soma de **(i)** empréstimos e financiamentos, inclusive com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e agências multilaterais; **(ii)** obrigações comprovadas com o fundo de pensão dos empregados da Emissora (não considerando para fins desta definição o passivo atuarial); **(iii)** saldo líquido de operações de derivativos (*i.e.*, passivos menos ativos de operações com derivativos); **(iv)** dívidas oriundas de quaisquer emissões ainda em circulação de debêntures e/ou notas promissórias comerciais da Emissora; e **(v)** dívidas com pessoas ligadas listadas no passivo da Emissora, líquidas dos créditos com pessoas ligadas listadas no ativo da Emissora, excluindo-se os valores referentes aos contratos que não sejam mútuos, empréstimos e/ou financiamentos firmados com essas pessoas ligadas e desde que descritos em notas explicativas das Demonstrações Financeiras da Emissora; ***menos o resultado da soma*** **(i)** do numerário disponível em caixa da Emissora; **(ii)** dos saldos líquidos de contas correntes bancárias credoras e devedoras da Emissora; e **(iii)** dos saldos de aplicações financeiras da Emissora; **"EBITDA"** significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, relativo aos últimos 12 meses, antes da contribuição social e imposto de renda, equivalência patrimonial, resultados financeiros, provisão para contingências, provisão para créditos de liquidação duvidosa, baixas de títulos incobráveis, depreciação e amortização; e **"Despesa Financeira Líquida"** significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 meses, em bases consolidadas. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos subitens (a), (b), (c), (d), (e) e (f) acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos no parágrafo acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, observado o procedimento de convocação previsto na Escritura de Emissão e o quorum específico estabelecido no parágrafo imediatamente abaixo. As assembleias gerais aqui previstas poderão também ser convocadas pela Emissora, conforme disposto na Escritura de Emissão. Se, nas assembleias gerais referidas acima: **(a)** Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e/ou **(b)** Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 das Debêntures da Segunda Série em Circulação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso. Adicionalmente ao disposto nos parágrafos acima, na hipótese de não instalação da assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série ou da assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, aplicando-se o disposto no parágrafo imediatamente abaixo. Observado o disposto no presente item, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, devidamente atualizado (se for o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida no presente item, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 3.33 abaixo. **3.28. Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. **3.29. Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão. **3.30. Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do "Contrato de Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Segunda Emissão da Companhia Energética do Ceará - COELCE" celebrado entre a Companhia e os Coordenadores em 15 de junho de 2009, conforme aditado em 29 de junho de 2009 (o **"Contrato de Colocação"**), com a intermediação dos Coordenadores. Os Coordenadores poderão subcontratar instituições financeiras para auxiliá-los na colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Colocação. **3.31. Registro para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão registradas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos (o **"SDT"**), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição e negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio **(i)** do SND - Módulo Nacional de Debêntures (o **"SND"**), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP; e **(ii)** do Sistema BOVESPAFIX (**"BOVESPAFIX"**), administrado pela BM&FBOVESPA S.A.- Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA. **3.32. Local do Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados nas datas indicadas no presente Anúncio de Início, utilizando-se: **(i)** os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; **(ii)** os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures registradas no BOVESPAFIX; e/ou **(iii)** os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, para os titulares de Debêntures que não estejam vinculados à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.33. Encargos Moratórios:** Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos ficarão sujeitos a: **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago, corrigido monetariamente pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, excluindo-se a hipótese de a variação acumulada do IPCA resultar em um valor negativo. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **3.34. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item 3.33 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento. **3.35. Imunidade de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei. **3.36. Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, e publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, no Diário do Nordeste (CE) e no jornal Valor Econômico - Edição Nacional, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (**http://www.coelce.com.br/ri.htm**), exceção feita à publicação do aviso de que trata o artigo 53 da Instrução CVM nº 400, ao presente Anúncio de Início e ao anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures, que serão publicados apenas no jornal Valor Econômico - Edição Nacional. **3.37. Público-Alvo:** O público-alvo da Oferta é composto por investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras. **3.38. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição das Debêntures, até o 1º Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, conforme indicado no item 3.32 acima, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo. **3.39. Limite da Emissão:** A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, considerando que o capital social da Emissora, na Data de Emissão, era de R$ 442.946.885,77.

4. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Colocação, com a intermediação dos Coordenadores, por meio do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Colocação. **4.2.** Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar do prospecto preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º, incisos I, II e III, do artigo 33 da Instrução CVM nº 400. **4.3.** Não haverá a possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures no âmbito da Oferta, seja por meio de lote adicional (nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400), seja por meio de lote suplementar (nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400).

5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A agência classificadora de risco contratada para a presente Oferta é a Standard & Poor's Rating Services. A classificação de risco das Debêntures é brAA.

6. DEFINIÇÕES

Sem prejuízo de outras definições constantes deste Anúncio de Início, para os efeitos da Oferta, aplicar-se-ão as seguintes definições, no singular ou plural: **I.** "Dia Útil": qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais. **II. "Período de Capitalização": (a)** para as Debêntures da Primeira Série, intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; e **(b)** para as Debêntures da Segunda Série, intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série. **III. "Debêntures da Primeira Série em Circulação"** e/ou **"Debêntures da Segunda Série em Circulação"** (conjuntamente, as **"Debêntures em Circulação"**): todas as Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, respectivamente, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(a)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(b)** de titularidade de **(i)** empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); **(ii)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e **(iii)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. **IV. "Debenturistas da Primeira Série"** e/ou **"Debenturistas da Segunda Série"** (conjuntamente, os **"Debenturistas"**): comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série. **V. "Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série":** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série remanescente após a atualização monetária a cada Data de Amortização da Segunda Série.

7. PROSPECTO DEFINITIVO

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas da *internet*:

- **Emissora**
  COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
  Rua Padre Valdevino, nº 150, 60135-040, Centro, Fortaleza - CE
  Website: **http://www.coelce.com.br/ri.htm**
- **Coordenador Líder**
  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132, São Paulo - SP
  Website: **http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp**
- **Coordenador**
  BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
  Rua Hungria, nº 1.400, 5º andar, 01455-000, São Paulo - SP
  Website: **http://www.santander.com.br/prospectos**
- **CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS**
  Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, 01009-000, São Paulo - SP
  Website: **http://www.cetip.com.br**
- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  Rua XV de Novembro, nº 275, 01013-001, São Paulo - SP
  Website: **http://www.bovespa.com.br**
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, 20050-901, Rio de Janeiro - RJ
  Website: **http://www.cvm.gov.br**
- **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS DE INVESTIMENTO - ANBID**
  Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, 05425-070, São Paulo - SP
  Website: **http://www.anbid.com.br**

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Debêntures, os interessados deverão dirigir-se à sede dos Coordenadores, ou, ainda, à CVM, à CETIP, à BM&FBOVESPA ou à sede da Emissora, nos endereços indicados no item 7 acima.

9. REGISTRO NA CVM

A distribuição pública das Debêntures da Primeira Série foi devidamente registrada na CVM em 28 de julho de 2009 sob o nº CVM/SRE/DEB/2009/015.
A distribuição pública das Debêntures da Segunda Série foi devidamente registrada na CVM em 28 de julho de 2009 sob o nº CVM/SRE/DEB/2009/016.
Data de Início da Oferta: 03 de agosto de 2009
"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, em garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas."
LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES

O BANCO ITAÚ BBA S.A. É O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA

www.luzpublicidade.com.br